



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1701/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11564/2013
PROTOCOLO	: 1428680
PROTOCOLO	:1428680
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:PROCESSO LICITATÓRIO ADM Nº 015/2013
RELATOR	:CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:P.C.F MAROLLA CARTUCHOS- ME, INFORTECH INFORMÁTICA LTDA E MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PERMANENTE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:R\$ 517.304,69

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PERMANENTE – PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO - ENVIO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. É regular o procedimento licitatório, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja falhas na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o certame licitatório.

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** - Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do Art. 14, Parágrafo Único, inc. II do RI (RN 76/2013)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

O presente processo diz respeito à Licitação Pública através da modalidade Pregão Presencial nº 012/2013, tendo como interessada a Prefeitura Municipal de Alcinópolis, e como vencedoras do certame as empresas P.C.F Marolla Cartuchos-ME, Infortech Informática Ltda e Maria Aparecida Berni da Silva – ME, tendo por objeto a Aquisição parcelada de material de expediente e permanente.

Analizados os documentos pelos técnicos da 3ª Inspeção de Controle Externo, esta exarou a Análise nº 1148/2014 e entendeu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 2935/2014, pugnou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, de acordo com o inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso I, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS 76/2013.

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2013, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 015/2013, oriundo de tal procedimento licitatório e tendo como interessada a Prefeitura Municipal de Alcinópolis, e como vencedoras do certame as empresas P.C.F Marolla Cartuchos- ME, Infortech Informática Ltda e Maria Aparecida Berni da Silva – ME, tendo por objeto a Aquisição parcelada de material de expediente e permanente.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela 3ª Inspeção de Controle externo (Análise nº 1148/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93¹, bem como o encaminhamento

¹ Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

dos documentos referentes à tal contratação à esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011².

Em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 012/2013, realizado em 15 de março de 2013, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, restando clara sua regularidade.

Por fim, no que concerne à formalização do Contrato Administrativo n.º 015/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei n.º 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011.

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 012/2013 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 015/2013 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas e profiro meu **VOTO** se seguinte sentido:

1 – Pela **regularidade** da fase pertinente ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 012/2013, tendo como interessada a Prefeitura Municipal de Alcínópolis, e como vencedoras do certame as empresas P.C.F Marolla Cartuchos- ME, Infortech Informática Ltda e Maria Aparecida Berni da Silva – ME, tendo por objeto a Aquisição parcelada de material de expediente e permanente, com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2 – Pela **regularidade** da formalização do Contrato de Administrativo n.º 015/2013, oriundo do procedimento licitatório citado acima, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 Resolução

² CAPÍTULO III

SEÇÃO I

CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – CONTRATOS

1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL

A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Normativa nº 76/2013 .

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Relator

RONALDO CHADID

Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do Art. 14, Parágrafo Único, inc. II do RI (RN 76/2013)